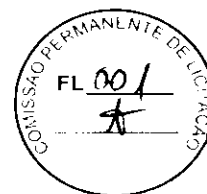




Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



SOLICITAÇÃO

DA: Secretaria Geral da Câmara.

AO: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.

Exmº Srº Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para **contratação dos serviços de fornecimento de água encanada** junto a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 08.334.385/0001-35) com inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93), a fim de atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para os meses de Janeiro a dezembro de 2020, com valor estimado de **R\$ 2.280,12** (dois mil e duzentos e oitenta reais e doze centavos), podendo esse valor variar de acordo com o referido consumo mensal.

Informamos que em anexo encontra-se o comprovante de consumo do último mês do ano de 2019, qual seja dezembro.

A referida contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de água encanada no prédio da Câmara e a referida empresa é a única autorizada a executar os serviços no Município de Jucurutu/ RN.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

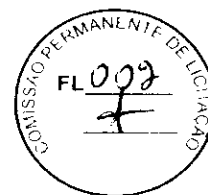
Jucurutu, 06 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,

Gutemberg Dias Soares
Secretário Geral da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



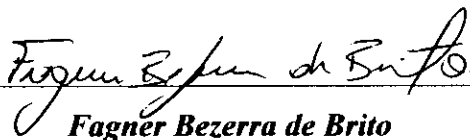
Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 002/2020

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm^a Sr^a. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito do Sr^a. Contadora informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.**

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.



Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 002/2020

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada** para atendimento à solicitação contida na Solicitação deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal
Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ;

Fontes:

100 – recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 06 de Janeiro de 2020.

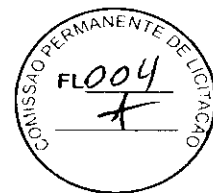
Atenciosamente,



DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA
Contador da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo /RN nº 002/2020

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

Jucurutu/ RN, 06 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 002/2020

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.**

AUTORIZAÇÃO INTERNA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

RESOLVE:

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada**, com INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

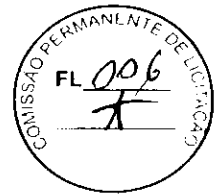


Wagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 002/2020

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ENCANADA.**

CONSIDERANDO, que a Câmara dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, XXII;

CONSIDERADO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **art. 38, parágrafo único**;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria, ao tempo em que informamos a impossibilidade de juntada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **empresa contratada** devido débitos existentes junto aos órgãos competentes.

Jucurutu/RN, 07 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 007

PARECER JURÍDICO Nº 003/2020/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Processo nº 002/2020. Inexigibilidade nº 001/2020. Contratação direta da empresa Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte para atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE ÁGUA ENCANADA. INEXIGIBILIDADE. ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/1993. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DOS AUTOS, ANEXAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA CPL, JUNTADA DO TERMO REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE JUSTIFICADA. ACÓRDÃO TCU Nº 1402/2008 – PLENÁRIO.

1. É possível a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de fornecimento de água encanada por empresa concessionária que presta o serviço em regime de monopólio, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em virtude na impossibilidade de competição, tendo em vista ser ela a única autorizada a prestar o serviço no âmbito do Município;
2. Todavia, ainda que se trate de inexigibilidade de licitação, deve o órgão licitante observar as determinações do art. 38 da Lei Geral de Licitações, dentre elas a exigência de numeração das páginas dos autos, a anexação do ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a juntada do termo de referência e da minuta de contrato ou instrumento equivalente com o seu encaminhamento para a apreciação pelo órgão jurídico, sob pena de ilegalidade do procedimento licitatório;
3. Por fim, não obstante esteja a empresa em débito fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, detendo ela o monopólio da atividade, é possível a sua contratação diante da situação de excepcionalidade, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;
4. Parecer favorável com ressalvas.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 002/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, através da Inexigibilidade nº 001/2020, proceder à “contratação dos serviços de fornecimento de água encanada junto à empresa Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte”.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 008
/

2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças: solicitação da Secretaria Geral, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário emitido pela Contadoria, declaração de adequação à LOA e de compatibilidade com a LDO, autorização interna da Presidência e formalização do processo.
3. Depois da formalização do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 08/01.
4. Neste ponto, isto é o que compete relatar.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
6. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
7. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
8. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

9. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.
11. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.

2



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 009
A

12. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.
13. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.

III.1 – Da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de concessionária de água. Prestadora exclusiva do serviço no Município. Impossibilidade de competição. Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

14. No caso em análise, busca a Câmara Municipal proceder à contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN – para o fornecimento de água encanada. Intenta, para tanto, realizar a contratação de forma direta, por inexigibilidade, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.
15. De fato, existe previsão legal para contratação por inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável.
16. No caso em apreço, conforme a justificativa do órgão solicitante, a concessionária é a “única autorizada a executar os serviços no Município de Jucurutu”, de modo que, ainda que se quisesse, não haveria a possibilidade de abrir-se regular procedimento de licitação, porque, ao fim e ao cabo, somente haveria a participação daquela que detém o monopólio do serviço.
17. Ademais, consoante a estimativa de preço correspondente ao período de vigência contratual – de janeiro a dezembro de 2020 – o valor orçado (R\$ 2.280,12) parece estar condizente com aquele praticado no mercado, sobretudo considerando a juntada aos autos do comprovante de consumo do último mês do ano de 2019.
18. Logo, entendo que a contratação da concessionária para a prestação do serviço de forma direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, por ser ela que detém a exclusividade da prestação do serviço de água encanada, atende ao disposto na Lei nº 8.666/1993.

III.2 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Cumprimento parcial das determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Falta de numeração das páginas, não anexação do ato de designação da comissão de licitação e inexistência de termo de referência e de minuta de contrato.

19. Não obstante, independente de a contratação do serviço ou a aquisição do bem seguir regular procedimento licitatório ou dar-se de forma direta, a Lei nº 8.666/1993 estabelece requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

3



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 010
A

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

20. Com base na análise dos autos, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 002/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu, em parte, as determinações do *caput* do art. 38: o procedimento de inexigibilidade foi iniciado mediante solicitação, autuado e protocolado, contém a autorização respectiva, a descrição sucinta do serviço a ser contratado e comprovação da existência de recurso próprio para a despesa.

21. Por outro lado, não se encontra devidamente numerado, fato que deve ser observado desde o início do procedimento, em atenção às disposições legais, e que serve para evitar a perda ou a retirada de partes do processo.

22. Tampouco consta no processo o ato de designação da comissão de licitação, exigência prevista no inciso III do art. 38, a qual deve ser cumprida.

23. Não consta, também, o termo de referência, que é o instrumento que estabelece o modo como o serviço será prestado, a descrição dos objetos a serem licitados e demais especificações.

4



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 011

24. Ressalte-se que se aplica aqui a exigência de publicação prevista no art. 26¹ da Lei nº 8.666/93, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

25. Por outro lado, não há nos autos o “termo de contrato ou instrumento equivalente”, segundo determinação do inciso X do art. 38. Ocorre que, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, os contratos nos processos de licitação também devem ser previamente examinados pelo órgão de assessoria jurídica da Administração, sendo exigível que, sob pena de ilegalidade do certame, os autos retornem para esta Procuradoria para a análise do instrumento de contrato a ser celebrado com a futura ganhadora.

26. Por fim, a considerar o momento em que se encontra o processo administrativo, as determinações dos incisos V, VII, VIII, IX deverão ser observadas, quando for o caso, posteriormente à emissão do parecer jurídico e o inciso XI deve ser cumprido em qualquer momento processual, sempre que necessário.

III.3 – Da impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Concessionária que possui débitos junto aos órgãos competentes. Detentora do monopólio da atividade.

27. Consta na formalização do processo licitatório a impossibilidade de juntada aos autos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária, em razão da existência de débitos junto aos órgãos competentes.

28. Primeiramente, registre-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é uma exigência do art. 27, inciso IV e art. 29, da Lei nº 8.666/1993, assim como a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo órgão da Administração. São, assim, documentos a serem juntados ao processo, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

5



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 019
*

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

29. Não obstante, no caso em análise, a Comissão Permanente de Licitação aduziu que não há como realizar tal comprovação diante da existência de débitos da empresa. Por outro lado, tampouco se pode deixar de contratar o serviço, por ser ele indispensável ao próprio funcionamento do órgão. Diante das circunstâncias apresentadas, então, aplica-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário).

30. Assim, mesmo diante da constatação de irregularidade fiscal e trabalhista da empresa CAERN, é possível a sua contratação para a prestação do serviço de energia elétrica, nos termos da jurisprudência do TCU.

IV – DA CONCLUSÃO

31. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, COM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 002/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020, **desde que atendido o seguinte**:

- a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
- b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Que seja juntado o termo de referência do processo de inexigibilidade;
- d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.

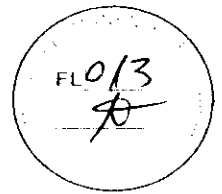
Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 09 de janeiro de 2020.


John Maxson Alexandre Vale
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 002/2020

TERMO DE APENSAMENTO

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, eu Joelma de Fátima Lopes de Medeiros – Presidente da Comissão de Licitação de Jucurutu, de acordo com a solicitação da Procuradoria desta Douta Câmara de Vereadores, constante do Parecer Jurídico 003/2020, apenso a esse processo os seguintes documentos:

04. Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação para o ano de 2020;
05. Termo de Referência;
06. Minuta do contrato de Prestação de serviços;

Faço consta também que todas as páginas do referido processo já se encontram devidamente numeradas.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA INTERNA N° 007/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1°: NOMEAR: a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Joëlma de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.074-43 (Presidente), Gutemberg Dias Soares, CPF nº 762.043.084-91 (membro), Raul Reidner Costa de Medeiros, CPF 061.678.334-51 (membro).

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 484E172A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020, Edição 0795.

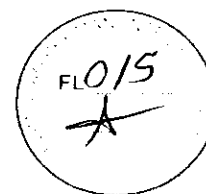
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>

FOLHA

Nº 0/4



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2020

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela *Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI*.

01. OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de JUCURUTU RN.

02. JUSTIFICATIVA: O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara do Município de Jucurutu RN, visto que há somente uma empresa única fornecedora de Água e/ou Coleta de Esgotos da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, 160 Centro Jucurutu/RN.

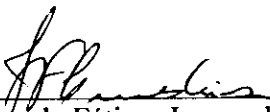
04. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

05. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.280,12 (dois mil e duzentos e oitenta reais e doze centavos)

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

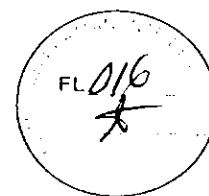
07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Joelma de Fátima Lopes de Medeiros, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.


Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente da CPI.



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxxxx
INEXIGIBILIDADE Nº xxxxxxxx
CONTRATO Nº xxxxxxxx

Contrato nº xxxxxxxx/2020 que entre si celebram a (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN** e a xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 160, Bairro Centro, Jucurutu-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.873.453/0001-86, neste ato representado pelo seu presidente **FAGNER BEZERRA DE BRITO**, nomeado, doravante determinada simplesmente de CONTRATANTE, e a xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, sociedade de economia mista, com sede na xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente de xxxxxxxx ou CONTRATADA, aqui representada pelos Diretores Presidente e Comercial e de Atendimento, respectivamente, xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

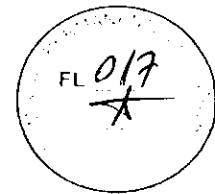
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A xxxxxxxx obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981, Lei de saneamento básico nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010, normas de defesa do consumidor e normas emitidas pela entidade reguladora, no relacionado às dimensões técnicas, econômicas e social, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e as normas internas vigentes.

Parágrafo 1º – No caso de novas ligações solicitadas pelo CONTRATANTE, a xxxxxxxx só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgotos no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – A prestação do (s) serviço (s) de que trata o item anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo CONTRATANTE, ficando por sua conta, as despesas de execução dos ramais prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua existência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas pela xxxxxxxx.

Parágrafo 3º – Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel conforme dispõe o artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA TARIFA

2.1 – As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e Resolução N° 01/2017-CA, nos valores previstos para a **Categoria Pública**, com Cota Básica de consumo equivalente a xxxxxxxx m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água de R\$ xxxxxxxx e o percentual de xxxxxxxx % para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.

Parágrafo 1º - O preço unitário do m³ excedente ao previsto no caput desta cláusula será de R\$ xxxxxxxx e o percentual de xxxxxxxx % para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária Vigente.

Parágrafo 2º – As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data da sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS

3.1 – O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pela XXXXXXXX, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO ESTIMADO

4.1 – O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx xxxxxxxx), a serem pagos mensalmente de acordo com a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: MANUT. ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN – Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – Fonte: 100 – Recursos ordinários.

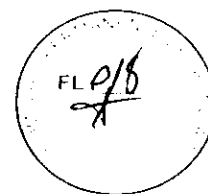
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO

5.1 – A xxxxxxxx fixará no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 dias útil após a entrega da conta.

Parágrafo 1º – As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.791, de 24 de maio de 1999.

Parágrafo 3º – O “Cronograma Mensal de Faturamento” poderá ser modificado por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

6.1 – Os serviços de água ou coleta de esgoto são exclusividade da xxxxxxxx, ficando o CONTRATANTE proibido de utilizar alternativas sem a prévia autorização da xxxxxxxx e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resolução 04/04-SERHID, de 25/10/04.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A XXXXXXXX obriga-se a:

a) executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade do CONTRATANTE, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05 dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da aquisição do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro dos requisitos exigidos pela XXXXXXXX.

b) executar e dar manutenção a toda nova ligação de esgotos para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 dias úteis após a comprovação, pelo CONTRATANTE, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela XXXXXXXX.

c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice “per capita” previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgotos dando o destino final adequado, sob condições normais.

d) Comunicar, previamente, ao CONTRATANTE as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta de água decorrente.

e) entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do CONTRATANTE ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na XXXXXXXX, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.

f) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

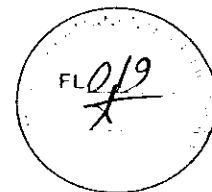
g) prestar as informações necessárias ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.

h) atender às solicitações do CONTRATANTE acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder às alterações se justificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da XXXXXXXX, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: mão de obra, hidrômetro, abraçadeira e a torneira de fecho de acordo com a tabela de serviços da XXXXXXXX.



b) instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da XXXXXXXX, necessária à ligação de esgoto.

c) pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.

d) pagar pela prestação de outro (s) serviço (s) correlacionado (s) ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a (s) tabela (s) vigente (s) da XXXXXXXX.

e) comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a XXXXXXXX, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** sem justificativa aceita pela **XXXXXXX**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Norma da Diretoria nº 03/02 de 01/11/02, as seguintes penalidades:

a) **Multas:** o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

b) **Corte do Ramal:** a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

b.1) pelo não pagamento da fatura, após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor;

b.2) pelo uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

c) **Supressão do Ramal:** a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços, ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a **XXXXXXX**, inclusive multas e correções monetárias.

d) **Cobrança Legal:** o não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à **XXXXXXX**, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, por meio da Assessoria Jurídica.

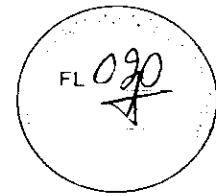
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com prazo final no último dia da sessão legislativa correspondente ao ano de 2020 (31 de dezembro de 2020), podendo ser prorrogado pelo interesse da administração, por se tratar de contrato de serviços de prestação continuada, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



11.1 – O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, ou por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratada, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor, bem como pelo órgão interno de fiscalização da Câmara Municipal, qual seja o Controlador Interno.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **XXXXXXXXXX**. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, desde que atribuída ao fornecimento de água e coleta de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

P/CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

FOLHA
Nº 091
/

PARECER JURÍDICO Nº 006/2020/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Processo nº 003/2020. Inexigibilidade nº 001/2020. Análise da minuta de contrato e demais documentos apensados. Cumprimento de recomendações do Parecer Jurídico nº 003/2020/CMJ/PROCURADORIA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/1993. PARECER JURÍDICO Nº 003/2020/CMJ/PROCURADORIA. RECOMENDAÇÕES. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/1993. CUMPRIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. Cumpridas as recomendações legais do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão em Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Câmara Municipal, é cabível o prosseguimento de procedimento administrativo, a fim de proceder à contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa prestadora de serviço de água encanada em regime de exclusividade, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da minuta de contrato referente ao Processo nº 003/2020. Inexigibilidade nº 001/2020, destinada à contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte para o fornecimento de água encanada à Câmara Municipal.
2. Nos termos do Parecer Jurídico nº 003/2020, esta Procuradoria condicionou o prosseguimento da inexigibilidade de licitação ao atendimento das seguintes condições:
 - a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
 - b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
 - c) Que seja juntado o termo de referência do processo de inexigibilidade;
 - d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.
3. Em seguida, devolveu os autos para a Comissão Permanente de Licitação, os quais retornam a este órgão jurídico para apreciação das medidas adotadas.
4. Ademais, saliento que neste parecer analisar-se-ão apenas os documentos apensados conforme a orientação outrora expedida, bem como aqueles que tenham sido eventual e posteriormente anexados, ainda que não tenham derivado de solicitação desta Procuradoria.
5. Neste ponto, é o que compete relatar.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
7. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
8. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
9. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

10. Nos termos do Parecer Jurídico nº 003/2020, esta Procuradoria condicionou o prosseguimento do Processo Administrativo nº 003/2020 ao atendimento de requisitos previstos no art. 38 da Lei nº 8.666/1993, cujo dever de observância independe de a contratação dá-se por licitação regular ou de forma direta, seja por dispensa ou inexigibilidade.
11. Assim, solicitou-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que o setor responsável proceda à imediata numeração de todas as folhas constantes nos autos;
 - b) Que seja juntado o ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
 - c) Que seja juntado o termo de referência do processo de inexigibilidade;
 - d) Que seja juntado o “termo de contrato ou instrumento equivalente” aos autos com o posterior retorno para apreciação desta Procuradoria, sob pena de ilegalidade do certame.
12. De antemão, verifico que o órgão competente adotou todas as recomendações requeridas: o processo encontra-se devidamente numerado, foram juntados o termo de referência, o ato de designação dos membros da CPL e a minuta do contrato.
13. No que diz respeito ao termo de referência, observou-se que ele possui as exigências mínimas necessárias ao próprio procedimento de inexigibilidade: descreve o objeto a ser licitado, contém a justificativa para a contratação, o prazo de prestação do serviço, o valor da contratação, a forma de pagamento, assim como a descrição sumária das obrigações das partes.
14. Por seu turno, quanto à minuta do contrato administrativo, primeiramente, recorda-se que a exigência de sua análise pelo órgão jurídico decorre de previsão contida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 38 (...)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. Outrossim, o art. 55 prevê os requisitos mínimos que o contrato administrativo deverá conter.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. Depois de realizada a análise da minuta contratual, concluo que foram atendidas as requisições mínimas previstas no dispositivo legal acima transcrito.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Procuradoria Jurídica

IV – DA CONCLUSÃO

17. Em face do exposto, e considerando o atendimento às recomendações previstas no Parecer Jurídico nº 003/2020, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 003/2020 – inexigibilidade nº 001/2020.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, 14 de janeiro de 2020.


John Maycon Alexandre Vale
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN N° 002/2020

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a **Contratação Direta dos serviços de fornecimento de água encanada**, onde a Assessoria Jurídica desta Câmara emitiu parecer pela legalidade a contratação dos referidos serviços junto à empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 08.334.385/0001-35).

Encaminhe-se o presente processo para a apreciação da **Exm° Sr° Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN** para a devida homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo.

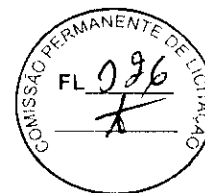
Jucurutu/RN, 14 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



Ref. Processo Administrativo /RN nº 002/2020


Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

- 1- De acordo.
- 2- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jucurutu, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada** junto a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 08.334.385/0001-35), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, para o período de Janeiro a dezembro de 2020, com a importância global estimada de **R\$ 2.280,12** (dois mil e duzentos e oitenta reais e doze centavos).
- 3- A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **empresa contratada** não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.
- 4- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Tesouraria da Câmara Municipal que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jucurutu/ RN, 14 de Janeiro 2020.



Fagner Bezerra de Brito
Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/ RN Nº 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jucurutu/RN; CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.334.385/0001-35); OBJETO: execução dos serviços de fornecimento de água encanada; PERÍODO DE EXECUÇÃO: meses de janeiro a dezembro de 2020; Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal; Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ; Fontes: 100 – recursos ordinários; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ **2.280,12** (dois mil e duzentos e oitenta reais e doze centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, *caput*, da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/RN, 14 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Ref. Processo Administrativo /RN nº 002/2020

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jucurutu, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada junto a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.334.385/0001-35), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, para o período de Janeiro a dezembro de 2020, com a importância global estimada de R\$ 2.280,12 (dois mil e duzentos e oitenta reais e doze centavos).
3. A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo Princípio Administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.
4. Em respeito ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, caput da supracitada lei e, em consequência, determino à Tesouraria da Câmara Municipal que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jucurutu/ RN, 14 de Janeiro 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 43CDDE5D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
dia 15 de Janeiro de 2020. Edição 0802.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

FOLHA

Nº 031
/



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	002 / 2020	235532
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2020
Data da Expedição do Termo: 14/01/2020 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/01/2020 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I
Valor Contratado: 2280,12
Objeto: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de JUCURUTU RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO
CPF: 00854792414

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Inexibilidade 001-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: E63B4FA73F2855A1370ED652C366F226

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Inexibilidade - 001-2020.pdf
Código Validador do Arquivo: 14352F3AED7A0979084746A6122F6FD9

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico nº 006-2020 - CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: 6D837EA0F17C45CF0C9AB690023C9410

JUSTIFICATIVA(S):

O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara do Município de Jucurutu RN, visto que há somente uma empresa única fornecedora de Água e/ou Coleta de Esgotos da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:235532
Data e hora do Envio: 15/01/2020 18:03:00



Data e hora da criação deste Documento: 15/01/2020 18:03:15

